

## DISPENSA Nº 40/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de Camisetas Especiais e Personalizadas para o Evento Caminhada e Corrida Faça Bonito, no dia 19 de maio de 2019, em Candelária/RS, para atletas e para a organização, conforme descrito abaixo:

- 300 Camisetas para a Caminhada e Corrida Faça Bonito (atletas) Amarela, Tecido Drytit, serigrafia na frente, costas e mangas.

- 35 Camisetas para a Caminhada e Corrida Faça Bonito (organização) Preta, Tecido Drytit, serigrafia na frente, costas e mangas.

**CONTRATADA:** SONIA HELENA MOLZ, CNPJ nº31.650.033/0001-00, situada na Rua Andrade Neves, nº 13, Centro, em Candelária – RS.

**VALOR E PAGAMENTO:** O valor do serviço será de R\$7.571,00 (sete mil e quinhentos e setenta e um reais). O pagamento será à vista após a entrega.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 007 2020 3339032 vinc 1080.

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

**FISCAL DO CONTRATO:** O fiscal do contrato será a servidora Marta Maria Becker Emmel.

**JUSTIFICATIVA:** A presente Dispensa de Licitação tem como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de Camisetas Especiais e Personalizadas para atletas e organização, que irão participar da II Corrida e Caminha Faça Bonito, Evento Alusivo ao Dia de Combate e Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que se realizará em 19 de maio de 2019, no Município de Candelária/RS. Tendo em vista que as inscrições para o evento se encerram apenas 4 dias antes do mesmo, e que apenas próximo a este dia conseguiremos fornecer os tamanhos certos para confecção das camisetas de acordo com as informações das inscrições, entre as empresas pesquisadas que conseguiriam fornecer os itens em um curto espaço de tempo, a empresa em questão citada neste requerimento é a de menor preço, conforme orçamentos em anexo. Diante disso e pelo fato do tempo de conclusão ser muito curto entre o pedido final e a entrega das camisetas, e levando em consideração que o valor



se enquadra nos critérios exigidos pelo Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, se justifica a presente dispensa de licitação.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 02 de maio de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 40/19 foi revisada em 06 de maio de 2019, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

**TANAELA ELLWANGER MULLER**  
Subprocuradora do Município  
OAB-RS Nº 86.371

**FRANCIÉLE SCHRÖDER**  
Procuradora-Geral do Município  
OAB-RS Nº 95.508



**MINUTA**  
**CONTRATO Nº /2019**

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **SONIA HELENA MOLZ**, para o fornecimento de Camisetas Especiais e Personalizadas para o Evento Caminhada e Corrida Faça Bonito , de acordo com a Dispensa de Licitação nº 40/19 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SONIA HELENA MOLZ**, CNPJ nº CNPJ nº 31.650.033/0001-00, situada na Rua Andrade Neves, nº 13, Centro, em Candelária – RS , CEP-96.930-000, representada neste ato pelo **Sra. SONIA HELENA MOLZ**, portadora do CPF nº 427.138.540-91 e RG nº 1003319264 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 40/19 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar os seguintes produtos:

- 300 Camisetas para a Caminhada e Corrida Faça Bonito (atletas) Amarela, Tecido Drytit, serigrafia na frente, costas e mangas.
- 35 Camisetas para a Caminhada e Corrida Faça Bonito (organização) Preta, Tecido Drytit, serigrafia na frente, costas e mangas.

**DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** fará jus ao valor total de R\$ 7.571,00 (sete mil e quinhentos e setenta e um reais), que serão pagos a vista após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**Parágrafo Primeiro:** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA** deverá:

- I. executar fielmente os serviços conforme descrito no objeto.
- II. indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV. zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- V. responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VI. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VII. manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE** deverá:

- I. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;
- II. determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



III. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

a) a servidora responsável pela fiscalização do contrato será MARTA MARIA BECKER EMMEL.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 02 007 2020 3339032 vinc 1080.

### DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Segundo:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as



correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA** – A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

## DOS ANEXOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 40/19.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, .....de ..... de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

**SONIA HELENA MOLZ**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
Ass.:

Nome:  
RG:  
Ass.:

